



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 430, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

"Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Novorizonte fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Novorizonte, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º. São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 3º. O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º. Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

Art. 8º. Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 09 de março de 2021.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal